



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG**

Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – CEP 39492-000  
CNPJ 25.209.156/0001-08 – Telefone (38) 3622-4140

**LEI MUNICIPAL Nº 738, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão de diária aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, destinada ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem quando fora da circunscrição do Município.

**Art. 2º** As viagens, no âmbito do Poder Legislativo, serão realizadas:

I – por Vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara Municipal ou voltados ao exercício do mandato parlamentar, com duração predeterminada;

II – por Servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do Legislativo, bem assim em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º** É competente para autorizar o pagamento da diária o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

**Art. 4º** A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao Município de Pedras de Maria da Cruz.

**§ 1º** A diária integral será paga para custear as despesas com alimentação e hospedagem.

**§ 2º** A diária é integral quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas, podendo ou não exigir pernoite.

**§ 3º** Ocorrendo o afastamento por mais de 6 (seis) horas e não exigir pernoite, será devido apenas o valor correspondente à diária parcial, que corresponde à metade da diária, denominada no Anexo Único que compõe esta Lei de Parcela de Alimentação.

**§ 4º** O servidor que acompanhar autoridade em viagem, na condição de assessor, poderá receber diária em valor equivalente ao da autoridade assessorada, em caráter excepcional,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG**

Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – CEP 39492-000

CNPJ 25.209.156/0001-08 – Telefone (38) 3622-4140

desde que:

- I – haja designação formal e justificativa expressa do interesse público;
- II – seja comprovada a necessidade de assessoramento direto e a indispensabilidade de hospedagem no mesmo local;
- III – a concessão seja devidamente motivada pelo Presidente da Câmara.

**§ 5º** A ausência dos requisitos previstos implicará a concessão da diária no valor correspondente ao cargo do servidor, sendo vedada a concessão automática ou habitual.

**Art. 5º** Poderão ser utilizados nas viagens os seguintes meios de transporte:

- I – Rodoviário;
- II – Excepcionalmente, Aéreo.

**Art. 6º** As despesas com transporte, nas viagens autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, serão custeadas pela Câmara Municipal, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.

**§ 1º** Na ausência de veículo oficial da Câmara Municipal, a viagem poderá ser realizada em veículo de terceiro ou do próprio Vereador ou Servidor, mediante prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora.

**§ 2º** Pelo uso de veículo de terceiro ou do próprio viajante, a Câmara Municipal indenizará as despesas de transporte, adotando-se uma das seguintes formas, vedada a cumulação:

- I – reembolso das despesas efetivamente realizadas com combustível, pedágios e estacionamento, mediante apresentação de documentos fiscais válidos;
- II – indenização por quilômetro rodado, conforme valor fixado no Anexo Único desta Lei, mediante comprovação do deslocamento realizado.

**§ 3º** A comprovação do deslocamento para fins de indenização por quilômetro rodado deverá ser feita por meio de relatório de viagem, contendo o trajeto percorrido, datas, horários e demais elementos que evidenciem o deslocamento, podendo ser complementado por registros fotográficos ou outros meios idôneos.

**§ 4º** Na hipótese de utilização de veículo oficial da Câmara Municipal, os gastos com combustível, pedágios ou taxas de estacionamento eventualmente custeados diretamente pelo Vereador ou Servidor em missão oficial somente poderão ser reembolsados quando houver impossibilidade devidamente justificada de abastecimento ou atendimento por meio de contrato, convênio ou procedimento licitatório vigente no Município de Pedras de Maria da Cruz.

- I – apresentação de justificativa formal da excepcionalidade, acompanhada dos documentos fiscais válidos que comprovem as despesas realizadas;
- II – apresentação de relatório da missão ou atividade desempenhada, contendo local, data,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG**

Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – CEP 39492-000  
CNPJ 25.209.156/0001-08 – Telefone (38) 3622-4140

objetivo da viagem e as circunstâncias que impediram o custeio prévio pela Câmara Municipal;

III – apresentação da documentação comprobatória no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Mesa Diretora.

**§ 5º** A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos, desgastes ou acidentes ocorridos durante viagens realizadas com veículos particulares ou de terceiros.

**Art. 7º** A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, devendo a diária ser concedida preferencialmente antes da viagem, ressalvados os casos de urgência, a requerimento do interessado, formalizado por escrito, esclarecendo o cargo do beneficiário, o destino, o dia da viagem, horário de saída, e a previsão do dia e horário do retorno.

**Parágrafo Único.** Deferido o requerimento, e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos pré-estabelecidos, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos pelo beneficiário da diária.

**Art. 8º** Não será devida diária para deslocamento aos distritos, povoados e localidades pertencentes ao Município, salvo se o afastamento exigir pernoite e for a representação ou atuação de interesse do Legislativo.

**Parágrafo único.** No caso de deslocamento para distritos ou povoados em que a viagem ou os serviços superar 6 (seis) horas, será devido ao Vereador e ao Servidor o valor correspondente à Parcela de Alimentação.

**Art. 9º** A concessão da diária dependerá de requerimento por escrito, conforme previsto no Art. 7º desta Lei, sujeito ao despacho do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Para cursos, seminários, palestras e conferências, deverão ser anexados ao requerimento folhetos de divulgação do evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 10.** O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

**Art. 11.** O Vereador ou Servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração, respectivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG

Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – CEP 39492-000  
CNPJ 25.209.156/0001-08 – Telefone (38) 3622-4140

**Art. 12.** O beneficiário de diária deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno da viagem, relatório detalhado das atividades realizadas, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios da participação no evento ou da missão oficial.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – Destino e período da viagem;
- III – Objetivo da viagem;
- IV – Descrição das atividades desenvolvidas;
- V – Resultados obtidos.

§ 2º A comprovação dar-se-á por meio de documentos idôneos, tais como certificados, declarações de participação ou outros documentos equivalentes.

§ 3º A não apresentação do relatório ou dos documentos comprobatórios no prazo estabelecido implicará na obrigação de devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 13.** Os valores das diárias e outras indenizações de que tratam esta Lei são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

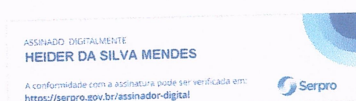
**Art. 14.** Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, pelo Presidente da Mesa Diretora, mediante Portaria, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O primeiro reajuste dar-se-á no mês subsequente ao aniversário desta Lei e os futuros reajustes obedecerão ao mesmo critério.

**Art. 15.** O disposto nesta Lei aplica-se integralmente aos Vereadores e Servidores do Legislativo de Pedras de Maria da Cruz.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz/MG, em 31 de março de 2026.



Heider da Silva Mendes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – MG**

Praça Ernani Pereira, 291 – Centro – CEP 39492-000

CNPJ 25.209.156/0001-08 – Telefone (38) 3622-4140

**ANEXO ÚNICO**

| Níveis                                        | Categoria | Vereadores<br>(R\$) | Servidores<br>(R\$) |
|-----------------------------------------------|-----------|---------------------|---------------------|
| Cidades circunvizinhas (Januária)             | PA        | 80,00               | 80,00               |
| Cidades com até 50.000 habitantes             | PA        | 150,00              | 100,00              |
|                                               | DI        | 350,00              | 200,00              |
| Cidades acima de 50.000 habitantes            | PA        | 250,00              | 170,00              |
|                                               | DI        | 450,00              | 300,00              |
| Capitais de Estado (inclusive Belo Horizonte) | DI        | 1.000,00            | 550,00              |
| Capital Federal (Brasília/DF)                 | DI        | 1.000,00            | 550,00              |

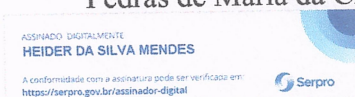
**LEGENDA:**

DI - Diária Integral

PA - Parcela de Alimentação

Valor do quilômetro rodado (Art. 6º, § 2º desta Lei): R\$ 0,90 (noventa centavos).

Pedras de Maria da Cruz/MG, em 31 de março de 2026.



Heider da Silva Mendes  
Prefeito Municipal